



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 15 /CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 7/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Município de Cuiabá/MT, e dá outras Providências.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para que o Poder Executivo celebre um Termo de Cessão com o Município de Cuiabá/MT, permitindo a cessão da servidora municipal Sra. Jhennifer Tortola Ferreira, efetiva no cargo de Enfermeira, 40h, para atuar em cargo de mesma natureza junto ao Município de Cuiabá/MT, sem ônus para a Administração Municipal de Juína-MT.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A cessão de servidores públicos é uma prática comum e regulamentada por diversas legislações. No âmbito federal, a Lei nº 8.112/1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, dispõe sobre a cessão de servidores públicos para exercício em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 1.022/2008, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína, também prevê a possibilidade de cessão de servidores mediante legislação específica.

A proposta está em conformidade com a legislação vigente, atendendo às exigências legais para a cessão de servidores públicos. A servidora cedida, Sra. Jhennifer Tortola Ferreira, irá assumir um cargo efetivo de mesma natureza no Município de Cuiabá/MT, sem ônus para a Administração Municipal de Juína-MT, o que evidencia o interesse público e a viabilidade da iniciativa.

III - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 07/2025, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposta, opinando pela aprovação da tramitação do projeto, conforme o parecer favorável do relator.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e ressalta o interesse público presente na proposta, contribuindo para o desenvolvimento profissional da servidora cedida e para a melhoria das políticas públicas no âmbito do Município de Juína-MT.

O presente projeto está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece as regras para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, garantindo clareza, coerência e objetividade ao texto legislativo.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2025, considerando sua pertinência legal e constitucional, bem como a necessidade de garantir segurança jurídica e promover a valorização dos servidores municipais.

Sala das Comissões, 7 de março de 2025.

VITOR GABRIEL
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER N.º 15/2025
PROJETO DE LEI N.º 7/2025**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 7/2025**, confirma sua viabilidade legal e manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente projeto, recomendando sua aprovação na forma em que foi apresentado, conforme os critérios e condições estabelecidas.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 7 de março de 2025.

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Presidente

IRINEU LOCATELLI
Membro